

LEI Nº 4.899 DE 18 DE MAIO DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE
ESTRUTURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Patrocínio o “**Programa Social de Estruturação de Estradas Rurais**”.

Parágrafo Único. O “**Programa Social de Estruturação de Estradas Rurais**” consiste na cessão de operadores e maquinários aos pequenos produtores rurais e agricultores familiar para eventual correção, conservação e recuperação da malha de escoamento da produção rural.

Art. 2º - Para promoção do “**Programa Social de Estruturação de Estradas Rurais**” fica o Município de Patrocínio autorizado a ceder operadores e maquinários como: Trator, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira e Retroescavadeira pertencentes ao patrimônio público municipal aos pequenos produtores rurais autônomos ou vinculados às Associações Rurais existentes no âmbito do Município, com finalidade de desenvolvimento econômico e social, desde que não acarrete prejuízo aos serviços públicos.

Art. 3º - Para a obtenção do benefício o proprietário rural deverá requerê-lo por escrito junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 4º - O interessado deverá se enquadrar nas seguintes condições:

- I – pequeno produtor rural ou agricultor familiar;
- II – membro de uma das Associações Rurais existentes no Município;
- III – estar quites com os cofres municipais;

IV- propriedade rural localizada no Município de Patrocínio

§1º - Para comprovação dos requisitos dispostos no *caput* deste artigo o produtor/agricultor deverá apresentar certificado de cadastro de pequeno produtor rural, emitido pelo INCRA ou EMATER ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Certidão Negativa de Débitos Municipal e documentos que comprovem a localização da propriedade rural no Município de Patrocínio.

§2º – Considera-se para efeitos desta lei como pequena propriedade, aquela não superior a 50 hectares.

Art. 5º - Para a cessão de operadores e maquinário, o produtor/agricultor deverá fazer o requerimento por escrito, com estimativa das horas necessárias para execução dos seus serviços, junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas indicando a localização e o nome da propriedade rural onde será realizada a recuperação da malha de escoamento da produção rural.

§ 1º - O requerimento estará sujeito ao deferimento pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme conveniência da Administração, e obedecerá a ordem cronológica de inscrição.

§ 2º - A permissão não ultrapassará em até 10 (horas) horas-máquina por beneficiário, em única vez por ano.

Art. 6º - Após o deferimento pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o interessado deverá recolher aos cofres públicos, através de guia específica, o valor correspondente ao número de horas autorizado, por cada máquina, quando será liberada a utilização do maquinário e operador.

Art. 7º - Os requerimentos somente serão concedidos quando os maquinários estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 8º - Fica vedada qualquer atividade dos operadores e dos maquinários pertencentes ao Município de Patrocínio em áreas de preservação permanente e\ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade dos Requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços executados com o maquinário, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 9º - A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do limite do Município de Patrocínio, e para serviços que objetivam o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 10 - As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Fazem parte da presente Lei:

I – ANEXO I – TABELA DE VALOR HORA/MÁQUINA/OPERADOR.

II – ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Art. 12 - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.13.01.20.601.0004.2.086.3.3.90.30.00.00

02.01.13.01.20.601.0004.2.086.3.1.90.11.00.00

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de maio de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALOR HORA – MÁQUINA – OPERÁRIO

PROGRAMA SOCIAL DE ESTRUTURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
<u>Máquinas</u>	<u>Valor-Hora - Máquina-Operador - por</u> <u>(Unidade Fiscal do Município - UFM)</u>
Trator	0,13 (UFM)
Motoniveladora (Patrol)	0,18 (UFM)
Pá Carregadeira	0,18 (UFM)
Retroescavadeira	0,18 (UFM)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro Cívico “Abdias Alves Nunes”, representado por prefeito municipal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade de Patrocínio-MG, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e o Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº _____, – SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, membros a Associação Rural _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, nesta, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, ajustam entre si o presente TERMO DE USO, e se faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo é a permissão de uso de _____ (descrição da máquina) e o operador _____ (qualificação), no âmbito do “PROGRAMA SOCIAL DE ESTRUTURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A máquina e o operador acima descritos serão utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, estritamente para eventual correção, conservação e recuperação da malha de escoamento da produção rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PERMITENTE se responsabiliza a fornecer a máquina, objeto deste Termo, no estado em que se encontra, bem como os seus documentos referentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer consertos mecânicos e outros melhoramentos realizados pelo PERMISSIONÁRIO no maquinário serão incorporados ao bem, sem

direito a indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência da presente Termo iniciará na data de sua assinatura com término em ____, da seguinte forma:

Data: ____ - ____ horas

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão é outorgada a título precário, razão pela qual poderá ser livremente revogada pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A permissão será cassada de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
- b) Falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente Termo;
- c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A presente permissão de uso é intransferível.

CLÁUSULA QUINTA – Durante a vigência do presente Termo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

- a) Zelar pelo maquinário, restando proibida o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.
- b) Não realizar qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e\ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

c) Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços executados com o maquinário, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

d) Utilizar o maquinário para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do limite do Município de Patrocínio, e para serviços que objetivam o desenvolvimento econômico e social local.

e) Responder pelo pagamento de impostos, eventuais multas que lhes venham a ser aplicadas, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas;

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de PATROCÍNIO-MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente termo.

E por estarem as partes justas e acordadas em tudo o que consta neste termo de cessão de uso, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

PATROCÍNIO-MG, ____ de ____ de ____.

PERMITENTE: _____

Município de PATROCÍNIO

Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO: _____

TESTEMUNHAS: _____